ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

São Lourenço D'Oeste — Sta. Catarina

CÂMARA MUNICIPAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 15/63

O Vereador Idio Pagini Bastezini, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do pagamento sem multa dos Impostos, Territorial Rural e Taxa de Melhoramento Rural.

Art. 2º - A prorrogação do prazo será por (90) noventa dias a contar de primeiro de junho vindouro.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigôr na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço D'Oeste, aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de 1963.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Idio P. Bastezini

IDIO PAGINI BASTEZINI
PRESIDENTE

Francisco J. Lobardoni

FRANCISCO J. LOBARDONI
SEGUNDO SECRETÁRIO